



Número: **0800589-56.2018.8.15.0091**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Taperoá**

Última distribuição : **16/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JUSSARA FRAGOSO DE BRITO (EXEQUENTE)	PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART (ADVOGADO) FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53728 238	28/01/2022 14:10	<a href="#">Petição</a>	Petição
53728 239	28/01/2022 14:10	<a href="#">2715624_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03</a>	Outros Documentos
53728 241	28/01/2022 14:10	<a href="#">2715624_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02</a>	Outros Documentos
53728 243	28/01/2022 14:10	<a href="#">2715624_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Outros Documentos
53718 208	28/01/2022 13:12	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
53715 014	28/01/2022 10:41	<a href="#">Certidão</a>	Certidão

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2022 14:10:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012814100258500000050908197>  
Número do documento: 22012814100258500000050908197

Num. 53728238 - Pág. 1

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 4.725,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Junho/2017 a Outubro/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	15/04/2020 a 30/12/2021	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	1583 dias	1,229393
Percentual correspondente	1583 dias	22,939348 %
Valor corrigido para 01/10/2021	(=)	R\$ 5.808,88
Juros(624 dias-20,00000%)	(+)	R\$ 1.161,78
Sub Total	(=)	R\$ 6.970,66
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 6.970,66</b>

## HONORARIOS

## Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.500,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Setembro/2018 a Outubro/2021	
Honorários (%)	1,25 %	

  

Dados calculados		
Fator de correção do período	1126 dias	1,188104
Percentual correspondente	1126 dias	18,810441 %
Valor corrigido para 01/10/2021	(=)	R\$ 16.039,41
Sub Total	(=)	R\$ 16.039,41
<b>Honorários (1,25%)</b>	<b>(+)</b>	<b>R\$ 200,49</b>
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 16.239,90</b>





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		21/12/2021	991	4100122455893
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
20/12/2021	2715624	08005895620188150091	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TAPEROA	VARA UNICA	RÉU	7171,15	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ		
JUSSARA FRAGOSO DE BRITO	Física	29631512843		
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
1078FE10F8A97054				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2022 14:10:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012814100308500000050908200>  
Número do documento: 22012814100308500000050908200

Num. 53728241 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAPEROA/PB**

Processo n.º 08005895620188150091

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JUSSARA FRAGOSO DE BRITO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação realizado de modo espontâneo, ou seja, antes mesmo da intimação para pagamento nos termos do art. 523, CPC. Importante esclarecer que o cumprimento de sentença não cumpre os requisitos do art. 524, CPC, pois não foi instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Importante esclarecer que o cálculo em anexo, no que tange aos honorários, se deu nos exatos termos da sentença, a saber, 10% de 12,5% = 1,25%, em observância à distribuição da sucumbência.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TAPEROA, 26 de janeiro de 2022.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 28/01/2022 14:10:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012814100330400000050908202>  
Número do documento: 22012814100330400000050908202

Num. 53728243 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Taperoá**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0800589-56.2018.8.15.0091

**DECISÃO**

**JUSSARA FRAGOSO DE BRITO**, através da sua advogada, juntou aos autos petição com pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa (ID nº 52384035). Contudo, a parte não juntou aos autos o demonstrativo descremado e atualizado do crédito.

Em vista disso, **intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ajuste a petição e junte os documentos necessários ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 524 do CPC. O descumprimento a determinação importará em indeferimento da inicial da execução nos termos do art. 924 do CPC.**

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

TaperoáPB, data e assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: DIEGO GARCIA OLIVEIRA - 28/01/2022 13:12:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2201281312077400000050897861>  
Número do documento: 2201281312077400000050897861

Num. 53718208 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
Vara Única de Taperoá

R JOÃO SUASSUNA, S/N, CENTRO, TAPEROÁ - PB - CEP: 58680-000

---

Número do Processo: 0800589-56.2018.8.15.0091  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: JUSSARA FRAGOSO DE BRITO  
Polo passivo: REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço conclusão dos autos ao MM Juiz em virtude da juntada de petição de ID 52387035.

TAPEROÁ, 28 de janeiro de 2022  
JANILA DE CASSIA RODRIGUES ALCÂNTARA PORTELA

MAT 476.130-8



Assinado eletronicamente por: JANILA DE CASSIA RODRIGUES ALCANTARA - 28/01/2022 10:41:40  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012810414035200000050895056>  
Número do documento: 22012810414035200000050895056

Num. 53715014 - Pág. 1